

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 486

Autoriza doação de terreno ao Estado de Minas Gerais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno com 2.000 (dois mil) metros quadrados, situada na Vila de Ijací e constituindo parte da Praça Correia Peniche.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais a área de terreno a que se refere o artigo anterior, sob a condição de ser nela construído, pelo donatário, um Grupo Escolar.

Parágrafo único - O imóvel doado reverterá à Municipalidade, caso de não se construir o referido Grupo Escolar, dentro do prazo de quatro) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 3 de agosto de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal